



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	21 / 2012
PROCESSO Nº	2009 / 10 / 00471
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	FÉLIX ALMEIDA DE ABREU
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA PUBLICAÇÃO	09/11/12 - DOE Nº 10.924


EMENTA

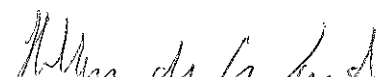
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERCADORIA DESTINADA A COMPOR O ATIVO PERMANENTE. CONTRIBUINTE DE ICMS. INCIDÊNCIA. DIREITO AO CRÉDITO. PROCEDIMENTO DO AJUSTE SINIEF 03/2001.


1. Sobre as mercadorias destinadas a integrar o ativo permanente de contribuinte de ICMS há a incidência deste.
2. A apropriação do crédito deve se dar a razão mensal de um quarenta e oito avos, sendo imprescindível a escrituração do CIAP, devendo atender aos mandamentos expressos na Lei Complementar nº 87/96, Lei Complementar Estadual nº 55/97 e Ajuste SINIEF 03/2001.
3. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 259/2009, que manteve o lançamento consignado Notificação Especial nº 51.825/2009, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Israel Monteiro de Souza (Presidente, em exercício), Hilton de Araújo Santos (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, João Tadeu de Moura e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Félix Almeida de Abreu. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 18 de outubro de 2012.


Israel Monteiro de Souza
Presidente, em exercício


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator


Félix Almeida de Abreu
Procurador Fiscal